



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANA VICENTINA TONELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.898

Assunto: Dispõe sobre a concessão de alvarã de funcionamento para casas
de diversões eletrônicas.

RETORNADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

[Handwritten Signature]

LIVRETOR

Em 29 de Janeiro de 1988

Clas.

Proc. N.º 15608



PUBLICADO
em: 15/6/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº
015698 - 22/05/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 22/05/84.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões em 05/03/1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 23/08/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.898

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas.

Art. 1º É vedada a concessão de alvará de funcionamento para novas casas de diversões eletrônicas (flíperamas), para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 500 metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, cursos supletivos, cursos pré-vestibulares e cursos de madureza.

Art. 2º Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.05.84

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI.



PL nº 3.898 - fls. 02.

J u s t i f i c a t i v a

Desnecessário se torna afirmar os problemas que propiciam e causam as casas de diversões eletrônicas, tornando-se num autêntico derivativo para os estudantes que passam a maior parte de seu tempo nesses locais.

Evidentemente, que estas casas de diversões, fliperamas, por sua atração natural devem sofrer restrições e - uma delas, sem dúvida, será a não concessão de alvará de funcionamento se o estabelecimento não se localizar a, pelo menos, - 500 metros das escolas.

Evitar-se de vez estas instalações sabemos : ser impossível, porém pretendemos dificultar o acesso para os estudantes.

Ana Vicentina Tonelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de maio de 1984

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.179

PROJETO DE LEI Nº 3.898

PROC. Nº 15.608

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas.

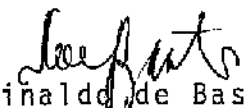
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de junho de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
15608

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 06 de junho de 1984
 Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
 Presidencia.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
 Em 06 de Junho de 1984

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 06 de junho de 1984
 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

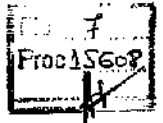
[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.
 Em 12 de Junho de 1984

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.608

PROJETO DE LEI Nº 3.898, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI,
que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para
casas de diversões eletrônicas.


PARECER Nº 1.479

O presente projeto de lei é legal, não existindo óbices para sua tramitação.

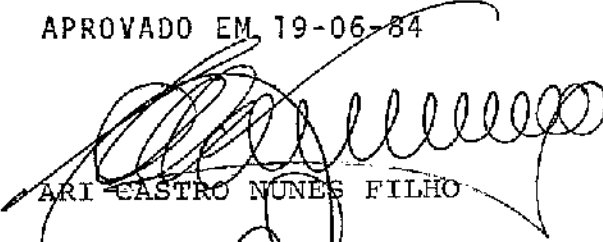
No mérito propugna-se por medida de grande alcance social.

Assim, somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Comissões, 19.06.84

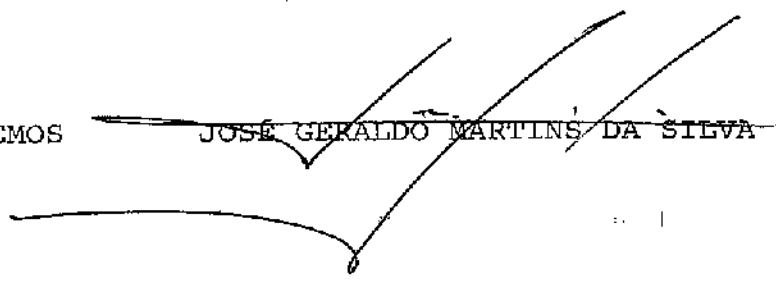

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente e Relator

APROVADO EM 19-06-84

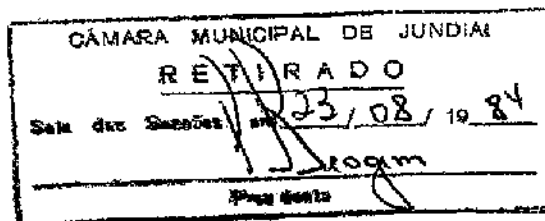

ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCÍLIO CARPI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

*
ns



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.898

Acrescente-se onde couber:

"O horário de funcionamento das casas de que trata a presente lei será, diariamente, das 12h00 às 20h00."

Sala das Sessões, 23-8-84


ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Extraordinária realizada no dia 23 de
agosto de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 28 de agosto de 19 84

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de agosto de 19 84

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 28 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamentos, em cumprimento,
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Finanças e Orçamentos

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de agosto de 19 84

[Signature]



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.608

PROJETO DE LEI Nº 3.898, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas.

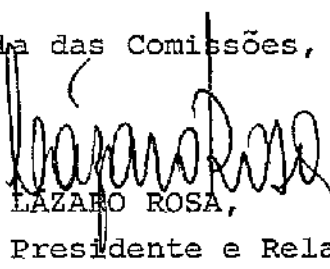
PARECER Nº 1.549

A medida preconizada neste projeto é de todo conveniente, pois visa estabelecer uma distância mínima de casas de diversões eletrônicas dos estabelecimentos escolares.

Não é preciso raciocinar muito para se chegar à conclusão de que a ilustre autora desta propositura sentiu que estas diversões eletrônicas absorvem a juventude, que passa a negligenciar os estudos, inclusive faltando às aulas para ficar debruçada por sobre estas malfadadas engenhocas eletrônicas.

Dito isto, claro está que posicionamo-nos favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

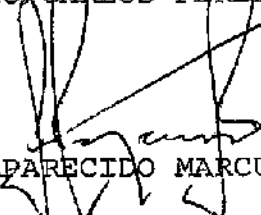
Sala das Comissões, 31.08.84.

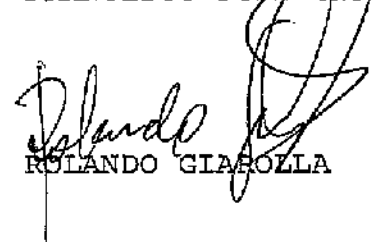

LAZARO ROSA,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 04-09-84


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIAZOLZA

/RSV

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
PROC. 15608
[Handwritten Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 09 de 19 84

recêbi da Comissão de Finanças e Orçamentos

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 06 de 09 de 19 84

[Handwritten Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de 09 de 19 84

encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 09 de 19 84

[Handwritten Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.608

PROJETO DE LEI Nº 3.898, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI,
que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para
casas de diversões eletrônicas.

PARECER Nº 1.581

A regulamentação para concessão de alvará de funcionamento de casas de diversões eletrônicas é, efetivamente, uma necessidade e este projeto fere bem o ponto com o objetivo de afastar estas casas das proximidades das escolas, pois se constitui num atrativo para desviar a atenção do estudante.

Ora, se aprovado, estas casas de diversões somente poderão funcionar a 500 metros das escolas, sendo certo que a emenda existente, que delimita o horário de funcionamento, também se nos afigura altamente necessária.

Desta forma, por entendermos necessário e salutar o presente projeto de lei, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.09.1984


APROVADO EM 13-09-84



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI

*
ns


CARLOS ALBERTO LAMONTI
Presidente e Relator


JORGE NASSIF HADDAD


ANA VICENTINA TONELLI

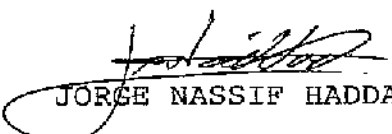


EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 3.898

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento, anterior a esta lei, terão seus direitos assegurados para renovação de seus respectivos alvarás."

Sala das Sessões, 12.02.85

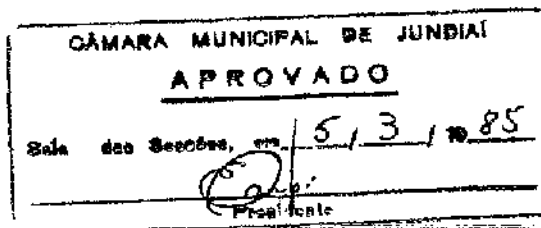

JORGE NASSIF HADDAD

ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.083

RETIRADA do (2a. discussão), PROJETO DE LEI Nº 3.898, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas.



REQUEIRO à Mesa, na forma do art. 119, § 1º, ouvi do o soberano Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.898, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 05.03.1985.


ANA VICENTINA TONELLI

* rsv

